



DO ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DEPUTADO GEHLEN DINIZ

PROJETO DE LEI Nº 6, DE 11 DE MARÇO DE 2019

Revoga, integralmente, a Lei nº 2.138, de 23 de julho de 2009, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica revogada, integralmente, a Lei nº 2.138, de 23 de julho de 2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO",  
11 de março de 2019

  
Deputado GEHLEN DINIZ  
PP

*A Subsel. de Ativ. Legislativa  
PJ MA Tramitação  
13.03.2019  
Presidente*



**DO ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DEPUTADO GEHLEN DINIZ**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa corrigir uma excrescência legislativa, cometida pela Lei 2.138, de 23 de julho de 2009.

Segundo a lei, cuja revogação proponho neste ato, as entidades da administração indireta do Estado do Acre podem promover a defesa técnica e/ou jurídica ou extrajudicial, de seus dirigentes, nas causas decorrentes de atos de gestão, contratado, se necessário, profissionais e/ou empresas habilitadas conforme a natureza do processo administrativo e/ou judicial.

Tal proteção jurídica aos atuais e ex-gestores revela-se perniciosa aos interesses da administração pública, pois não raro, o poder público terá que desembolsar quantias vultosas de recursos oriundos de impostos, para a contratação de profissionais com o fim único de exercer a defesa de tais servidores.

Hodiernamente, o Estado do Acre enfrenta uma grave crise financeira, com efeitos sobretudo na área de segurança, o que obriga os legisladores a tomar medidas que evitem que recursos públicos sejam empregados em área não prioritárias, a exemplo da defesa de atuais e ex-gestores.

**Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO",**

11 de março de 2019

Assinatura manuscrita de Gehlen Diniz, em tinta preta, sobreposta ao nome e partido dele.  
**Deputado GEHLEN DINIZ**  
**PP**